



Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

FLS. Nº 148
Proc. Nº X
Municipal

CONTRATO Nº 1705/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2022

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO DO
MARANHÃO E A EMPRESA MAURICIO LUANA LTDA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA, Estado do Maranhão, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA, com sede na Avenida Coronel Rosalino, s/n, Centro na cidade de DUQUE BACELAR /MA, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 30.768.891/0001-91, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Sr Jales Moura de Freitas Carvalho, Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, residente na Fazenda Ana Maria, s/n, Povoado, Zona Rural de Duque Bacelar, portador(a) da Carteira de Identidade nº 819292, expedida pela (o) SSP -PI, e CPF nº 375.125.443-91 e a empresa: MAURICIO & LUANA LTDA, CNPJ: 25.329.948/0001-16, sediada na Av. São Sebastião, n.º4869, 64.204-035, Reis Veloso, Parnaíba - PI, neste ato representado pelo Sr. Mauricio Portela Martins Brito Passos, portador do CPF nº 984.834.393-87 doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei no 8.666, de 21.06.93, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 042/2021 da Prefeitura Municipal de São Bernardo - MA, conforme o Nº 20210061/2021-CPL, mediante as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Registro de Preço para futuras fornecimento de material esportivo ,para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 052/2021**, oriunda da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº 042/2021** e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 253.834,70 (Duzentos e cinquenta e três mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta centavos), conforme descrição dos produtos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCAS	UND	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	BOLA DE BEACH SOCCER	PENALTY	Unid	10	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00
2	BOLA DE BORRACHA Nº 14	PANGUE	Unid	10	R\$ 70,00	R\$ 700,00
3	BOLA DE BORRACHA Nº 18	PANGUE	Unid	10	R\$ 101,00	R\$ 1.010,00
4	BOLA DE BORRACHA Nº 20	PANGUE	Unid	10	R\$ 132,00	R\$ 1.320,00
5	BOLA DE BORRACHA Nº 02	PANGUE	Unid	10	R\$ 8,50	R\$ 85,00
6	BOLA DE BORRACHA Nº 03	PANGUE	Unid	10	R\$ 9,29	R\$ 92,90
7	BOLA DE BORRACHA Nº 04	PANGUE	Unid	10	R\$ 13,30	R\$ 133,00
8	BOLA DE BORRACHA Nº 06	PANGUE	Unid	10	R\$ 24,75	R\$ 247,50
9	BOLA DE BORRACHA Nº 08	PANGUE	Unid	10	R\$ 24,30	R\$ 243,00
10	BOLA DE BORRACHA Nº 10	PANGUE	Unid	10	R\$ 40,90	R\$ 409,00
11	BOLA DE BORRACHA Nº 12	PANGUE	Unid	10	R\$ 56,65	R\$ 566,50
12	BOLA DE FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	Unid	50	R\$ 121,25	R\$ 6.062,50
13	BOLA DE FUTEBOL SOCIETY	PENALTY	Unid	20	R\$ 171,05	R\$ 3.421,00
14	BOLA DE FUTEVOLEI	PENALTY	Unid	10	R\$ 257,50	R\$ 2.575,00
15	BOLA DE FUTSAL ADULTO	PENALTY	Unid	20	R\$ 137,90	R\$ 2.758,00
16	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 11	PENALTY	Unid	10	R\$ 206,00	R\$ 2.060,00
17	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 13	PENALTY	Unid	10	R\$ 205,00	R\$ 2.050,00
18	BOLA DE FUTSAL INFANTIL - SUB 9	PENALTY	Unid	10	R\$ 192,00	R\$ 1.920,00
19	BOLA DE HANDBALL H1L	PENALTY	Unid	10	R\$ 144,00	R\$ 1.440,00
20	BOLA DE HANDBALL H2L	PENALTY	Unid	10	R\$ 149,00	R\$ 1.490,00
21	BOLA DE HANDBALL H3L	PENALTY	Unid	10	R\$ 156,00	R\$ 1.560,00
22	BOLA DE TÊNIS DE MESA 40 MM A GRANEL	BEL FIT	Unid	50	R\$ 3,80	R\$ 190,00
23	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 137 GR.	PANGUE	Unid	20	R\$ 19,70	R\$ 394,00
24	BOLA DE VINIL FUTEBOL DENTE DE LEITE 300 GR.	PANGUE	Unid	10	R\$ 39,00	R\$ 390,00
25	BOLA DE VOLLEY	PENALTY	Unid	20	R\$ 154,00	R\$ 3.080,00
26	BARREIRA DE TREINAMENTO ATLETISMO 0,30X0,40,060CM (INICIAÇÃO)	MASTER	Unid	10	R\$ 157,00	R\$ 1.570,00
27	BASTÃO EM MADEIRA ENVERNIZADA 0,30 CM	PANGUE	Unid	5	R\$ 5,95	R\$ 29,75
28	BASTÃO EM MADEIRA ENVERNIZADA 1,00 MT	PANGUE	Unid	5	R\$ 15,49	R\$ 77,45
29	BOLSA EM NYLON PARA 15 BOLAS - 0,70X0,70	MASTER	Unid	6	R\$ 173,00	R\$ 1.038,00
30	BOLSA EM NYLON PARA FARDAMENTO - 0,40X0,60	MASTER	Unid	6	R\$ 154,90	R\$ 929,40
31	BOMBA P/ ENCHER BOLA	PENALTY	Unid	10	R\$ 50,50	R\$ 505,00
32	CALIBRADOR DIGITAL	PENALTY	Unid	5	R\$ 216,35	R\$ 1.081,75

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

33	CALIBRADOR MECANICO	PENALTY	Unid	5	R\$ 197,00	R\$ 985,00
34	CARTÃO PARA JUIZ CAMPO ACRÍLICO (KIT C/ 03 CARTOES)	PANGUE	Kit	25	R\$ 22,90	R\$ 572,50
35	CARTÃO PARA JUIZ SALÃO ACRÍLICO (KIT C/03 CARTOES)	PANGUE	Kit	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
36	CRONÔMETRO DIGITAL PORTATIL	VOLLO	Unid	6	R\$ 64,00	R\$ 384,00
37	RELÓGIO PARA XADREZ	LEAP	Unid	3	R\$ 377,00	R\$ 1.131,00
38	SACO PARA 20 BOLAS FIO 2,5MM	MASTER	und	5	R\$ 62,00	R\$ 310,00
39	CANELEIRA P/ FUTEBOL	PANGUE	Par	50	R\$ 42,60	R\$ 2.130,00
40	CHUTEIRA DE FUTEBOL DE CAMPO	DALPONTE	Unid	40	R\$ 133,60	R\$ 5.344,00
41	CHUTEIRA DE FUTEBOL SOCIETY	DALPONTE	Unid	40	R\$ 128,75	R\$ 5.150,00
42	JOELHEIRA C/ FELTRO	PANGUE	Par	25	R\$ 46,35	R\$ 1.158,75
43	JOELHEIRA P/ FUTSAL	PANGUE	Par	25	R\$ 75,80	R\$ 1.895,00
44	JOELHEIRA P/ VOLLEY	PANGUE	Par	20	R\$ 80,20	R\$ 1.604,00
45	LUVA DE GOLEIRO FUTEBOL DE CAMPO	PENALTY	Unid	10	R\$ 113,00	R\$ 1.130,00
46	LUVA DE GOLEIRO FUTSAL	PENALTY	Unid	10	R\$ 119,75	R\$ 1.197,50
47	TENIS P/ FUTSAL	DALPONTE	Unid	25	R\$ 101,20	R\$ 2.530,00
48	MARCAÇÃO P/ BEACH SOCCER OFICIAL C/ FIXADORES 27X38MT	MASTER	UND	6	R\$ 514,00	R\$ 3.084,00
49	ANTENA TRIPARTIDA PARA VOLEI OFICIAL EM FIBRA DE VIDRO 0,01X1,80	MASTER	PAR	6	R\$ 360,00	R\$ 2.160,00
50	CONE DE BORRACHA 50 CM	PANGUE	UND	20	R\$ 82,40	R\$ 1.648,00
51	CONE DE POLIETILENO DE 50 CM	PANGUE	UND	20	R\$ 44,90	R\$ 898,00
52	CONE DE POLIETILENO DE 75 CM	PANGUE	UND	20	R\$ 101,00	R\$ 2.020,00
53	CONE DE PVC 23 CM	PANGUE	UND	30	R\$ 12,05	R\$ 361,50
54	CORDA DE PULAR DE NYLON 2,00MTS COM CABO DE MADEIRA	PANGUE	UND	10	R\$ 12,30	R\$ 123,00
55	CORDA DE PULAR DE NYLON 4,00 MTS COM CABO DE MADEIRA	PANGUE	UND	10	R\$ 20,20	R\$ 202,00
56	ESCADA DE HABILIDADES 5MTS (10DEGRAUS)	PANGUE	UND	8	R\$ 229,00	R\$ 1.832,00
57	PRATOS DEMARCATÓRIOS	PANGUE	UND	10	R\$ 6,95	R\$ 69,50
58	TROFEU 3º LUGAR 67CM	IND. VITORIA	UND	10	R\$ 342,15	R\$ 3.421,50
59	TROFEU 2º LUGAR 70CM	IND. VITORIA	UND	10	R\$ 350,25	R\$ 3.502,50

60	TROFEU 1º LUGAR 77CM	IND. VITORIA	UND	10	R\$ 363,85	R\$ 3.638,50
61	MEDALHA 35CM BRONZE	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 11,60	R\$ 1.392,00
62	MEDALHA 35CM OURO	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 12,25	R\$ 1.470,00
63	MEDALHA 35CM PRATA	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 11,85	R\$ 1.422,00
64	MEDALHA 50CM BRONZE	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 12,30	R\$ 1.476,00
65	MEDALHA 50CM OURO	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 12,30	R\$ 1.476,00
66	MEDALHA 50CM PRATA	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 12,30	R\$ 1.476,00
67	MEDALHA 60CM BRONZE	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 13,55	R\$ 1.626,00
68	MEDALHA 60CM OURO	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 13,55	R\$ 1.626,00
69	MEDALHA 60CM PRATA	IND. VITORIA	UND	120	R\$ 13,55	R\$ 1.626,00
70	BAMBOLÊ PLÁSTICO 60 CM	PANGUE	UND	20	R\$ 10,00	R\$ 200,00
71	BAMBOLÊ PLÁSTICO 75 CM	PANGUE	UND	20	R\$ 12,60	R\$ 252,00
72	BAMBOLÊ PLÁSTICO 80 CM	PANGUE	UND	20	R\$ 13,30	R\$ 266,00
73	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 0,5 KG	PANGUE	UND	10	R\$ 22,90	R\$ 229,00
74	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 1 KG	PANGUE	UND	10	R\$ 36,00	R\$ 360,00
75	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 3 KG	PANGUE	UND	10	R\$ 111,50	R\$ 1.115,00
76	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 5 KG	PANGUE	UND	10	R\$ 176,50	R\$ 1.765,00
77	HALTERES DE FERRO EMBORRACHADO 6 KG	PANGUE	UND	10	R\$ 223,00	R\$ 2.230,00
78	JOGO DE DAMA 30 X 30 EM MDF	XALINGO	UND	30	R\$ 31,50	R\$ 945,00
79	JOGO DE DOMINÓ - CX C/ 28 PEÇAS EM MDF	XALINGO	UND	30	R\$ 31,50	R\$ 945,00
80	JOGO DE XADREZ - 20 X 20 CM EM MDF	XALINGO	UND	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
81	MESA DE TÊNIS DE MESA	PANGUE	UND	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
82	PEGA VARETAS	XALINGO	UND	10	R\$ 8,60	R\$ 86,00
83	PETECA PARA BADMINTON TUBO COM 6 UNID	MASTER	PCT	10	R\$ 66,80	R\$ 668,00
84	PRANCHETA TÁTICA KIEF-IMÃ/CANETA DE FUTSAL	KIEF	UND	2	R\$ 226,15	R\$ 452,30
85	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA	BEL FIT	UND	10	R\$ 68,00	R\$ 680,00
86	TATAME DE EVA 1X1MT - 30 mm	PANGUE	UND	10	R\$ 293,00	R\$ 2.930,00
87	TATAME DE EVA 1X1MT - 40 mm	PANGUE	UND	10	R\$ 426,60	R\$ 4.266,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

88	REDE DE BADMINTON OFICIAL - MALHA 1X1 (0,76X6,10)	MASTER	UND	4	R\$ 252,10	R\$ 1.008,40
89	REDE FUTEBOL DE CAMPO TRADICIONAL FIO 2MM - MALHA 15X15MM - (2,50X7,50X0,85X2,00MT)	MASTER	UND	10	R\$ 454,00	R\$ 4.540,00
90	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 2MM - MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	MASTER	UND	8	R\$ 299,00	R\$ 2.392,00
91	REDE FUTEBOL DE SALÃO TRADICIONAL FIO 4MM - MALHA 12X12MM - (2,10X3,20X0,60X1,00MT)	MASTER	UND	8	R\$ 411,00	R\$ 3.288,00
92	REDE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL 4MT FIO 2MM - MALHA 15X15MM - (2,30X4,20X0,80X1,80MT)	MASTER	UND	6	R\$ 302,00	R\$ 1.812,00
93	REDE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL 5MT FIO 2MM - MALHA 15X15MM - (2,30X5,20X0,80X1,80MT)	MASTER	UND	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
94	REDE FUTEBOL SOCIETY TRADICIONAL 5MT FIO 4MM - MALHA 15X15MM - (2,30X5,20X0,80X1,80MT)	MASTER	UND	6	R\$ 679,00	R\$ 4.074,00
95	REDE NYLON TENIS DE MESA OFICIAL (0,16X1,80MT)	MASTER	UND	30	R\$ 16,60	R\$ 498,00
96	REDE PROTEÇÃO MALHA 15X15 FIO 4MM	MASTER	MT QUADRADO	120	R\$ 11,00	R\$ 1.320,00
97	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 1,5MM C/ 2 FAIXAS	MASTER	UND	4	R\$ 210,00	R\$ 840,00
98	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 2 FAIXAS	MASTER	UND	4	R\$ 530,00	R\$ 2.120,00
99	REDE VOLEI QUADRA OFICIAL ALGODAO FIO 2,5MM C/ 4 FAIXAS	MASTER	UND	4	R\$ 600,00	R\$ 2.400,00
100	TRAVINHAS C/ REDE (0,50X0,80CM) - MALHA 12X12CM	MASTER	PAR	4	R\$ 243,90	R\$ 975,60
101	SUPORTE COM VELCRO PARA ANTENA DE VOLEI	PANGUE	PAR	4	R\$ 134,90	R\$ 539,60
102	SUPORTE DE PING PONG C/ REDE	PANGUE	PAR	4	R\$ 33,70	R\$ 134,80
103	CALÇÃO LISO POPULAR P/ JOGADOR DE FUTEBOL	TRB	UND	300	R\$ 32,00	R\$ 9.600,00
104	CAMISA P/ GOLEIRO DE	TRB	UND	50	R\$ 72,00	R\$ 3.600,00

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude
Av. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ 30.768.891/0001-91

	FUTEBOL					
105	CAMISA POPULAR P/ JOGADOR DE FUTEBOL	TRB	UND	300	R\$ 55,50	R\$ 16.650,00
106	COLETE DUPLA FACE EM POLIÉSTER	TRB	UND	300	R\$ 39,90	R\$ 11.970,00
107	COLETE LISO EM POLIESTER	TRB	UND	300	R\$ 25,00	R\$ 7.500,00
108	COLETES INFANTIL EM POLIÉSTER	TRB	UND	300	R\$ 24,00	R\$ 7.200,00
109	FAIXA DE CAPITÃO	PANGUE	UND	10	R\$ 15,40	R\$ 154,00
110	MEIAO P/ JOGADOR DE FUTEBOL	PANGUE	UND	120	R\$ 17,15	R\$ 2.058,00
111	UNIFORME PERSONALIZADO - DRY FIT (CALÇÃO,CAMISA E MEIAO) - (KIT C/ 20+2)	UNIFARDAS	KIT	16	R\$ 2.450,00	R\$ 39.200,00

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1.As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

02 02 05 - sec. Mun. de Educação, Cultura, esporte e Lazer
12.361.0019.2125.0000 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação – MDE.
12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE

02 02 06 - FUNDEB -Fundo de Manut. E Desenv. da Educação Basica
12.361.0019.2057.0000 - Ensino Fundamental - Fundeb 40%
Elemento de despesa:
3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos deverão ser entregues, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme solicitação da Secretaria de Educação, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos deverão ser fornecidos integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos deverão ser entregues no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 09:00h (quinze horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Cláusula I – DO OBJETO e Anexo I;

- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades dos alunos da rede municipal de Ensino .
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram; VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do
- prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de SÃO BERNARDO/MA.

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:

14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar/Ma, 17 de maio de 2022.


Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer/PMDB
CONTRATANTE

MAURICIO & LUANA Assinado de forma digital por MAURICIO & LUANA LTDA:25329948000116
Dados: 2022.05.17 11:47:09 -03'00'
LTDA:25329948000116

MAURICIO & LUANA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

